



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 18 de março de 2021.

Exmo. Sr. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, projeto de lei anexo que tem por escopo alterar a Lei Municipal nº 2.737, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher.

O Programa Garantia de Inclusão Produtiva da Mulher tem como proposta oferecer às famílias em situação de penúria e miserabilidade a oportunidade do exercício de atividade remunerada em frentes de trabalhos transitórias em diversos setores da Administração Pública Municipal, sendo remuneradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Para garantir o sucesso do Programa, foi necessário reformular a legislação anterior, acrescentando o número de beneficiadas, possibilitando, assim que mais famílias chefiadas por mulheres, tenham condições de manutenção econômico-material do lar e organização afetivo-doméstica junto aos seus entes queridos, com vistas à capacitação para o trabalho, auxílio econômico para erradicação da pobreza, promoção da dignidade e do desenvolvimento humano sustentável.

Confiantes de que essa colenda Casa compreenderá o alcance do presente Projeto de Lei e que todos os Edis têm consciência dos resultados positivos do Programa, requer sua aprovação, em única discussão e votação, em regime de urgência, por tratar-se de matéria de interesse público.

Cordialmente,

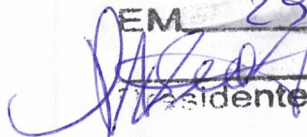

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

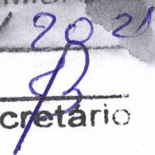
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

29 / 3

2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 42

EM 18/03/21 / 15:30

Scarlett Spaulo

PROJETO DE LEI Nº 42 /2021

"Altera a Lei Municipal nº 2.737, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher no Município de Mariana e dá outras providências."

Art. 1.º - O art. 23 da Lei nº 2.737/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23- Ficam criadas 500(quinhentas) vagas em função pública, destinadas a acolher as provedoras de unidade familiar alcançadas pelo programa ora criado.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 3 / 2021

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2021:

"Altera a Lei Municipal nº 2.737, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher no Município de Mariana e dá outras providências."

Nº de meses de impacto para o exercício vigente:					
9					
DESCRIÇÃO	Beneficiários Atendidos	Valor do Auxílio	Valor Mensal	2021: Impacto Anual	2022: Impacto Anual + Inflação 3,4% 2023: Impacto Anual + Inflação 3,5%
Auxílio Financeiro - Legislação Atual	450	550,00	247.500,00	2.227.500,00	3.178.464,30
Auxílio Alimentação - Legislação Atual	450	124,53	56.038,50	504.346,50	719.662,11
TOTAL DO RENDA MÍNIMA - Atual		674,53		2.731.846,50	3.898.126,41

DESCRIÇÃO	Beneficiários Atendidos	Valor do Auxílio	Valor Mensal	2021: Impacto Anual	2022: Impacto Anual + Inflação 3,4% 2023: Impacto Anual + Inflação 3,5%
Auxílio Financeiro - Projeto de Lei	500	550,00	275.000,00	2.475.000,00	3.531.627,00
Auxílio Alimentação - Projeto de Lei	500	124,53	62.265,00	560.385,00	799.624,56
TOTAL DO RENDA MÍNIMA - Proposta		674,53		3.035.385,00	4.331.251,56

2021			2022	2023
Total do Impacto Orçamentário / Financeiro			418.478,41	433.125,16

O cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Altera a Lei Municipal nº 2.737, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher no Município de Mariana e dá outras providências".

Considerando o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impactos - 2021 a 2023", incluindo ainda as previsões da receita anual do menor piso salarial do município com base nas projeções de inflação, ao qual reflete no 'Auxílio Financeiro' do referido projeto, sendo para o ano de 2022 estimado em 3,4% e para o ano de 2023 estimado em 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e previstos nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021 deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Presidente

Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana



O "Impacto - 2021" foi realizado com base em 09 meses, tendo em vista que o mês de março já está no fim e o ingresso de novos auxílios não se concretizarão em março. Foi levado à conta, o valor do auxílio financeiro no Projeto de Lei, que é de 50% do menor piso salarial do município, no valor de R\$ 1.100,00, logo, 50% equivale a R\$ 550,00 e ainda, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 2.737 de 10 Julho de 2013, é devido a cada beneficiária do "Programa Renda Mínima" um auxílio alimentação à razão de 50% do valor ofertado aos servidores municipais de nível I, que equivale a R\$ 249,06, logo, seu valor de 50% é R\$ 124,53.

De posse dos valores do auxílio financeiro e do auxílio alimentação para cada beneficiária do Programa Renda Mínima, o impacto foi projetado pela quantidade de auxílio existente (450 auxílios) e confrontado com a quantidade proposta (500 auxílios), ao qual gerou um impacto de R\$ 303.538,50, conforme demonstrado na tabela acima.

Para o "Impacto - 2022" foi considerada a mesma metodologia de 2021, calculado agora para 12 meses e acrescido de 3,4% que é a expectativa de inflação para o período, gerando um impacto orçamentário-financeiro aproximado de R\$ 419.000,00.

E para o "Impacto - 2023", foi utilizada a metodologia de 2022, acrescido de mais 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, gerando um impacto orçamentário-financeiro próximos a R\$ 434.000,00, conforme aferido no quadro acima.

Este Projeto de Lei será custeado pela ação programática: "2.312 - Programa Inclusão Produtiva da Mulher - Renda Mínima" no orçamento da SEDESC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para 2021 e seguintes. E em atenção à previsão do § 1º do art. 17 da LRF, segue em anexo o bloqueio orçamentário nº 043 de R\$ 303.538,50 valor suficiente para atender o impacto na despesa prevista neste PL para 2021. Já para os exercícios seguintes - 2020 e 2021 - serão disponibilizados recursos suficientes nas dotações da ação mencionada quando da elaboração das respectivas LOA's (Lei Orçamentária Anual) para suportar as despesas projetadas.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois o bloqueio anexo atenderá a despesa para o exercício corrente e para os exercícios futuros serão dimensionados recursos suficientes para absorver as respectivas despesas.

Com base nos cálculos dos impactos projetados, afirmamos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e outras normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28/03/2021
Presidente Secretário

Mariana, 17 de Março de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE MARIANA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio :

43/2021

N.P.J.: 18.295.303/0001-44

Município: MARIANA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC
 Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
 Funcional: 08.244.0025 - Assistência Comunitária
 Projeto/Atividade: 2.312 - PROGRAMA INCLUSÃO PROD. DA MULHER - RENDA MÍNIMA
 Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
 Código reduzido: 000300

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	16/02/2021		2.520.611,63	303.538,50	2.217.073,13

Bloqueio para atender a reserva orçamentária promovida pelo impacto orçamentário estimado para 2021 em razão do Projeto de Lei "Altera a Lei Municipal nº 2.737, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher no Município de Mariana e dá outras providências", que está em apreciação no Legislativo Municipal.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

MARIANA, 18/03/2021


 Anderson Lopes Coelho Stoppa
 Assessor Téc. em Planejamento Orçamentário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 3 / 2021

Presidente

Secretário



Lei nº 2.737, de 10 de Julho de 2013

(Redação modificada pela Lei 3.212 de 18/04/2017)

"Dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher no município de Mariana"

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Com a finalidade de dar eficácia plena ao disposto no art. 13, X, da Lei Orgânica Municipal, fica instituído no Município de Mariana o Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Mulher, com objetivo único de oferecer apoio institucional às unidades familiares chefiadas por mulheres em situação de vulnerabilidade social, com vistas à capacitação para o trabalho, auxílio econômico para erradicação da pobreza e a promoção da dignidade e do desenvolvimento humano sustentável. *(Redação modificada pela Lei 3.249 de 30/10/2018).*

Ar. 2º. Para fins desta lei considera-se mulher provedora aquela que é referência econômica da família, identificada por meio de estudo social competente, que tenha capacidade plena para o trabalho e que teve a sua empregabilidade limitada pela maternidade, os afazeres doméstico-familiares, a baixa escolaridade ou a falta de qualificação profissional.

Parágrafo Único – Não constituem público-alvo do programa, menores de idade, mulheres acima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ou incapazes de qualquer espécie que possam ser atendidas por outros programas sociais.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA

Art. 3º. Define-se o Programa de Inclusão Produtiva como um instrumento de atuação da política pública de combate às causas da pobreza, tendo por alvo as famílias referidas por mulheres, visando acudir às suas necessidades imediatas e criar arranjos produtivos organizados em micro empreendimentos sustentáveis, que se dedicam a segmentos particularizados de abastecimento do mercado local e regional com produtos e serviços que possam ser ofertados pelas mulheres-provedoras em horários alternativos, propiciando condições de manutenção econômico-material do lar e organização afetivo-doméstica da família.

Art. 4º. O Programa que trata o artigo anterior congrega um conjunto de ações que tem por objetivo, entre outros resultados esperados:

- a) Atender às famílias referidas por mulheres e em situação de vulnerabilidade social concedendo auxílio financeiro para suprir suas necessidades básicas imediatas de alimentação, vestuário, higiene e saúde;
- b) Promover a reinserção da mulher-provedora ao mercado de trabalho e nos processos de economia formal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) *Propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de rendas alternativas;*
- d) *Oferecer oportunidade de reintegração ao processo educacional, como meio de promoção e desenvolvimento humano;*
- e) *Promover ações conjuntas com outros entes de Estado e instituições para a formação de unidades familiares econômica, ambiental e socialmente sustentáveis;*
- f) *Promover e apoiar projetos de combate à fome e à pobreza em articulação com iniciativas locais, regionais e nacionais de eco desenvolvimento, economia solidária e empreendedorismo, como meios de redução dos impactos sociais da pobreza;*
- g) *Constituir um vigoroso projeto de economia solidária, com capacitação, requalificação e estímulo ao empreendedorismo solidário e ambientalmente responsável;*

CAPÍTULO II **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 5º. *O Programa atenderá mulheres provedoras previamente selecionadas de acordo com diagnóstico da unidade familiar, que serão encaminhadas para projetos de qualificação profissional e geração de renda alternativa, de acordo com suas habilidades, através de cursos de capacitação, oficinas, palestras e ações afins, com carga horária correspondente a 4 horas diárias, definido como aprendizado em atividade, nos locais indicados pela coordenadoria do programa.*

§ 1º - *O Município poderá, em caráter excepcional e temporário, alocar as beneficiárias do programa nos diversos setores da administração pública direta ou indireta, além da sociedade civil organizada, em especial as entidades e associações de cunho social, com a finalidade de promover à qualificação profissional em atividade, observada as disposições do art. 9º desta Lei.*

§ 2º - *A participação de cursos de capacitação, oficinas, palestras e ações afins, serão ministradas pela coordenadoria do Programa durante o período de 04 horas diárias, sem prejuízo do auxílio que lhe é concedido mensalmente.*

Art. 6º. *A inscrição no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal e a realização de um diagnóstico da unidade familiar que aponte a situação de vulnerabilidade social é critério essencial para ingresso no Programa de Inclusão Produtiva, sendo que a seleção será realizada por processo técnico de inserção de acordo com habilidades e aptidões da provedora da unidade familiar, mediante critérios a serem fixados por Decreto.*

Art. 7º. *O diagnóstico, a que se refere o artigo anterior, tem como propósito indicar as ações necessárias para os fins desta lei e orientar políticas públicas para a inclusão, e será realizado por uma equipe multiprofissional composta por um técnico de referência do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e um Coordenador do Programa.*

Art. 8º. *O Município poderá firmar convênio de cooperação com entidades que possam orientar a realização do diagnóstico da situação familiar e identificar as aptidões das provedoras a serem desenvolvidas pelo Programa.*

CAPÍTULO III **DO BENEFÍCIO SOCIAL E DA GARANTIA DE RENDA MÍNIMA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. Para atender esta Lei e por se tratar de programa social, a beneficiária receberá bolsa em contra partida da execução de suas atividades, ficando a mesma para sua manutenção no referido programa, obrigada mensalmente a realizar sua respectiva Contribuição Previdenciária junto ao INSS.

§ 1º - A beneficiária mensalmente deverá apresentar as vias originais da contribuição realizada.

§ 2º - A contribuição de que se trata o caput deste artigo poderá ser aquela descrita nos §§ 12 e 13 do artigo 201 da CF/88 e pelo artigo 21, § 2º, inciso II, alínea "b" e § 4º da Lei 12.470/2011 que dispõe sobre o plano de custeio da previdência social.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, a razão de 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial do Município. (Redação modificada pela Lei 3.249 de 30/10/2018).

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, calculado à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado aos servidores municipais de nível I.

Parágrafo Único – As beneficiárias do Programa poderão aferir outros auxílios que poderão ser oferecidos mediante a entrega de gêneros alimentícios em espécie ou a concessão de vale-alimentação, cartão alimentação ou dispositivo semelhante.

SEÇÃO I

DO APOIO À UNIDADE FAMILIAR

Art. 12. Às famílias inseridas no Programa será ofertada assistência jurídica que tenha por objetivo o reconhecimento de paternidade ou a obtenção de auxílio financeiro para alimentação e educação da prole junto a quem de direito e, ainda, a regularização de documentos pessoais e profissionais.

Art. 13. Visando a estabilidade financeira da família os filhos em idade produtiva poderão ser inseridos em programas que formação profissional, mantidos pelo Município ou por entidade a este vinculada, desde que preenchidos os critérios dos programas oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 14. As mulheres provedoras incluídas no Programa e que reúnam condições para disputar vagas no mercado formal de trabalho, de acordo com suas aptidões ou habilidades, serão cadastradas no Serviço de Emprego mantido pelo Município.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 15. São condições para manutenção da unidade familiar no Programa e a percepção dos benefícios instituídos pelo Município:

- a) A frequência e a participação nos cursos de capacitação e programas de reinserção promovidos pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) A matrícula e frequência regular dos filhos ou menores assistidos em unidades escolares mantidas pelo Município quer sejam, creches, escolas de ensino regular ou de educação em tempo integral, aquela que for apontada no Diagnóstico da Unidade Familiar;
- c) Inscrição no Serviço de Emprego mantido pelo Município – SINE;
- d) A participação em reuniões e demais ações realizadas pela Coordenação do Programa.

Art. 16. A matrícula da beneficiária no Programa de Inclusão Produtiva poderá ser cancelada:

- a) A pedido da unidade familiar;
- b) Por modificação na situação socioeconômica da entidade familiar que não justifique mais a permanência no programa;
- c) Por encaminhamento com êxito da provedora ao mercado de trabalho;
- d) Por desenvolvimento autônomo de atividades produtivas pela provedora, suficientes para o sustento da unidade familiar;
- e) Por abandono das atividades superiores a 30 (trinta) dias;
- f) Por faltas injustificadas superiores a 05 (cinco) dias consecutivos ou intercalados;
- g) Por descumprimento das obrigações acessórias mencionadas nesta lei e determinadas em regimento interno;
- h) Por descumprimento das obrigações com os menores assistidos, conforme previsto na alínea “b” do art. 15 desta Lei;
- i) Por decurso de prazo;
- j) Por descumprimento das normas do Regimento Interno do Programa;
- k) Conforme avaliação da Assistente Social que compõe a gestão Programa, na forma do art. 6º e art. 17, § 2º, desta Lei;
- l) Por descumprimento das determinações no art. 9º desta Lei.

Art. 17. O tempo de permanência da beneficiária no Programa é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de estudo social realizado por técnico vinculado a Assistência Social.

§ 1º - Após findado o prazo máximo para permanência da beneficiária no Programa será necessário a realização de estudo social da unidade familiar a que ela pertence, que determinará o lapso temporal de permanência no Programa por um período máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º - A cada 12 (doze) meses a família assistida passará por avaliação socioeconômica a fim de verificar o êxito do programa e apontar medidas para sua adequação, suspensão ou continuidade.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE EMPREENDEDORISMO

Art. 18. Sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania o Município poderá criar núcleos de incubação de atividades econômicas, visando à formação de pequenos arranjos produtivos que possam vir a ser sustentáveis, oferecendo meios de ganhos à família assistida, independente do vínculo de emprego.

Art. 19. Os arranjos produtivos criados ou incentivados contarão com apoio técnico para produção e circulação dos bens e serviços produzidos, na forma disposta na LC 071/2010 no que se refere à organização jurídica do negócio, controle da qualidade do produto, código de barras, embalagens e visibilidade da produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. No incentivo ao empreendedorismo o Município poderá estabelecer central de apoio técnico administrativo aos negócios incubados, propiciando ainda meios de acesso aos mercados, ao crédito e à justiça, valendo-se dos mecanismos insertos na Lei Complementar Municipal nº 071/2010, especificamente no que se refere à aquisição da produção por meio de programa de Compras Governamentais Seletivas.

Art. 21. Mediante estudo de viabilidade econômica o Município poderá criar e manter núcleos de incubação nas seguintes atividades:

I - Agroindústria:

- a) Produção de alimentos (horta comunitária)
- b) Processamento de alimentos (lavar, descascar, picar, ralar, embalar).
- c) Aproveitamento industrial de alimentos (cozimento, congelamento, doce).
- d) Criação de pequenos animais (galinhas, codornas, coelhos).

II - Manufatura Industrial:

- a) Uniformes escolares (confecção e silcagem)
- b) Uniformes profissionais (confecção e silcagem)
- c) Tricô, crochê e malharia (confecção).
- d) Camisetas promocionais (confecção e silcagem)
- e) Fraudas descartáveis, infantis e geriátricas (produção).
- f) Brinquedos pedagógicos (produção)

III - Manufatura Semi-industrial:

- a) Quitandas e produtos de confeitaria (bolos, biscoitos, salgados).
- b) Artesanato (todos)

IV - Serviços:

- a) Lavanderia Industrial
- b) Jardinagem (produção de mudas, plantio e conservação).
- c) Zeladoria (faxina e conservação de prédios)
- d) Recuperação de móveis (oficina)

V - Reaproveitamento de Resíduos

- a) Reciclagem e produção de adubo orgânico

Art. 22. Na criação e manutenção de núcleos de incubação de arranjos produtivos poderá o Município adquirir equipamentos, locar espaço, adquirir matérias primas e contratar instrutores, ou consultores, bem como desenvolver, às suas expensas, as ferramentas necessárias para distribuição comercial da produção, até a sustentabilidade do negócio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. *Ficam criadas 450 (quatrocentas e cinquenta) vagas em função pública, destinadas a acolher as provedoras de unidade familiar alcançadas pelo programa ora criado. (Redação modificada pela Lei 3.249 de 30/10/2018).*

Art. 24. *As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.*

Art. 25. *A fiscalização do Programa de Inclusão Produtiva é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.*

Art. 26. *O Poder Executivo, por Decreto, poderá regulamentar as disposições desta lei, objetivando melhor alcance das disposições nela contidas e conferir maior eficiência ao programa. (Redação modificada pela Lei 3.212 de 18/04/2017).*

Art. 27. *A fiscalização do Programa de Inclusão Produtiva é de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social.*

Art. 28. *O Poder Executivo, por Decreto, poderá regulamentar as disposições desta lei, objetivando melhor alcance das disposições nela contidas e conferir maior eficiência ao programa.*

Art. 29. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 30. *Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.300/2009.*

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de abril de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana